**O autismo e a problemática dos planos de saúde: Conheça seus direitos.**

A negativa do fornecimento de tratamento e terapias aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista no Brasil.



Com o diagnóstico do **transtorno do espectro autista (TEA)** se inicia uma grande e notável luta dos pais em prol do bem-estar, qualidade de vida e do tratamento adequado e eficaz para os filhos. As principais características do TEA consistem em comprometimentos na comunicação e interação social, no comportamento adaptativo e distúrbios sensoriais.

Uma das maiores preocupações dos pais é o fornecimento do tratamento adequado a seus filhos. **Segundo pesquisas médicas e científicas, o quanto antes a criança iniciar os tratamentos mais chances terá na sua reabilitação/habilitação**. Os tratamentos são diversos e devem ser realizados de maneira intensivas e com equipe multidisciplinar (art. 2º, III; art. 3º, III, b da Lei 12.764/2012), segundo os profissionais da saúde e a lei que instituiu a política nacional de proteção da pessoa com transtorno do espectro autista. Entre os tratamentos indicados estão:

Equoterapia com método ABA, TEACCH ou DIR Floortime.

Musicoterapia

Hidroterapia

Psicomotricidade

Psicoterapia

Atendimento psiquiátrico e neurológico

Neuropsicopedagoga

Terapia ocupacional com método ABA, TEACCH ou DIR Floortime.

Fonoaudiologia com método ABA, TEACCH ou DIR Floortime.

Psicóloga

Fisioterapia

Um amplo estudo publicado na revista científica "*Journal of Child Psychology and Psychiatry*[[1]](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/publicar?ref=top" \l "_ftn1" \t "_blank)" constatou ser possível alcançar a cura, na hipótese de a patologia ser detectada e iniciada os tratamentos até os 5 (cinco) anos de idade da criança. Sem a pretensão de se aprofundar nessa questão, é evidente que quanto mais cedo for iniciado os tratamentos, maiores são as chances da redução das limitações, consecução de autonomia e adaptação social da criança, visando um futuro melhor.

A autora do livro “Meu filho ERA autista”, Anitta Brito, revela que com os sintomas desde o nascimento, de grau elevado, seu filho não falava, balançava-se e torcia os dedos, chorava e ria sem motivo. Contudo atualmente ele promove palestras sobre o tema, destacando a fase mais difícil da vida.

A autora revelou que o principal meio para a melhora de Nicolas foi carinho, amor e estímulos intensivos e constantes com as terapias. Hoje, segundo ela, ele fala pelos cotovelos, diz que quer namorar, é o melhor aluno de ciências, embora ainda possua sinais da condição médica.

É nesse cenário que muitos pais buscam o melhor tratamento para seus filhos, entretanto se deparam com as reiteradas **negativas das operadoras de planos de saúde** no momento do tratamento. Os argumentos das operadoras para **negar os tratamentos ou limitar as sessões de terapias** são diversas. Alegam que os tratamentos não estão previstos na **lista rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**; que as quantidades de sessões das terapias são limitadas conforme as diretrizes de utilização da ANS, entre outros.

Contudo, o rol de tratamentos e procedimentos previstos na lista da ANS se referem a cobertura mínima que o plano deve obedecer. Ou seja, é o mínimo do mínimo que as operadoras devem disponibilizar a todos os usuários. Esse é o entendimento dos tribunais de todo o país.

**A operadora de saúde não pode negar o tratamento prescrito pelo profissional da saúde ou limitar as sessões ali prescritas**. Essa tarefa não é sua, mas do profissional que assiste o paciente. Por exemplo, vamos supor que daqui alguns meses surja um novo tratamento altamente eficaz para o tratamento do autismo e não previsto na lista do Rol da ANS. Se houver prescrição médica solicitando o tratamento, cabe ao plano de saúde disponibilizar o tratamento. Caso não haja entre seus credenciados profissional habilitado para o referido tratamento, a operadora deve realizar o reembolso ao consumidor.

Além disso, diversas negativas das operadoras de saúde também são fundamentadas nas cláusulas contratuais que restringem alguns tratamentos e direitos. Para o judiciário essas cláusulas são consideradas abusivas a por consequência são anuladas, pois afrontam diversos princípios constitucionais como **direito a saúde e a dignidade da pessoa humana.**

A recusa em custear os tratamentos e terapias solicitadas pelo profissional de saúde ou limitar as sessões pode, inclusive, gerar ao paciente e seus responsáveis o **direito a reparação moral**. Nesses casos, além do dano moral é possível ingressar com ação judicial exigindo também o ressarcimento dos valores gastos.

Nessas ações judiciais como há urgência do início dos tratamentos ou na sua manutenção, é bastante comum o pedido de tutela de urgência no momento da propositura da ação. Com efeito, se deferida, **a criança poderá iniciar seu tratamento de forma imediata, com as terapias custeadas pelo plano de saúde.**

O juiz poderá ainda determinar uma multa diária até que a operadora do plano de saúde cumpra o dever de custear todos tratamentos prescritos pelo profissional da saúde **(na quantidade prescritas e nos métodos indicados)**, obrigando assim o cumprimento da decisão sem que haja procrastinações.

**Isso porque a saúde da criança não pode aguardar até o final do processo.** Ressaltando que, quanto antes for o diagnóstico e o início das intervenções, mais desejáveis serão as respostas aos tratamentos e maiores as chances de a criança vir a obter mais autonomia e independência na fase adulta.

